



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade



em 04 de janeiro de 2024

Ofício nº 05/24 – GP/CM  
Proc. 37812/99

6124  
OFÍCIO - GP nº

**Senhor Presidente**

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei Complementar nº 1141, de 22 de dezembro de 2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, para aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Enfermeiro do Quadro Permanente da Prefeitura.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Vicente – SP



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 55  
Proc. 456/VS

## LEI COMPLEMENTAR N° 1141, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, para aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Enfermeiro do Quadro Permanente da Prefeitura.

Proc. 37812/99

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A coluna “Quantidade” do Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 541, de 9 de maio de 2008, e demais normas posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Situação anterior		Situação nova		
Cargo	Quan. t.	Cargo	Especialidades	Quant.
Enfermeiro	250	Enfermeiro	Generalista	332
Enfermeiro do Trabalho	1		do Trabalho	
Enfermeiro Especialista em APH	18		Especialista em APH	
Enfermeiro Intensivista	7		Intensivista	
Enfermeiro Neonatalogista	7		Neonatalogista	

Publicado em: 22/12/23  
Bom-Boletim Oficial do Município



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

El. nº 56  
Proc. 456/23

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1141

fl. 02

Enfermeiro Obstetra	7	Dentista	Obstetra	160
Enfermeiro PSF	32		PSF	
Dentista	101		Clínico Geral	
Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial	21		Cirurgião Bucomaxilofacial	
Dentista Endodontista	10		Endodontista	
Dentista Especializado em Portadores de Necessidades Especiais	6		Especialista em Pessoas com Deficiência (PcD)	
Dentista Estomatologista	4		Estomatologista	
Dentista Periodontista	8		Periodontista	
Dentista Protesista	6		Protesista	
Dentista Radiologista	4		Radiologista	
Médico Acupunturista	8	Médico	Acupunturista	728
Médico Alergista	2		Alergista	
Médico Anestesiologista	24		Anestesiologista	
Médico Auditor	6		Auditor	
Médico Cardiologista	9		Cardiologista	
Médico Cirurgião Geral	16		Cirurgião Geral	
Médico Cirurgião Otorrino	2		Cirurgião Otorrino	
Médico Cirurgião Pediatra	7		Cirurgião Pediatra	
Médico Cirurgião Vascular	11		Cirurgião Vascular	



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 57  
Proc. 456/74

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1141

fl. 03

Médico Clínico Geral	160		Clínico Geral	
Médico Dermatologista	5		Dermatologista	
Médico Diarista/Visitante Clínico Médico	5		Diarista/Visitante Clínico Médico	
Médico do Trabalho	7		do Trabalho	
Médico Ecocardiografista	2		Ecocardiografista	
Médico Endocrinologista	3		Endocrinologista	
Médico Endocrinologista Infantil	2		Endocrinologista Infantil	
Médico Endoscopista	7		Endoscopista	
Médico Fisiatra	2		Fisiatra	
Médico Gastroenterologista	2		Gastroenterologista	
Médico Generalista	44		Generalista	
Médico Geriatra	4		Geriatra	
Médico Ginecologista Colposcopista	5		Ginecologista Colposcopista	
Médico Ginecologista Obstetra	57		Ginecologista Obstetra	
Médico Hebiatra	4		Hebiatra	
Médico Hematologista	4		Hematologista	
Médico Hematologista Infantil	2		Hematologista Infantil	
Médico Homeopata Infantil	2		Homeopata Infantil	



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 58  
Proc. 4561/2

## LEI COMPLEMENTAR N° 1141

fl. 04

Médico Infectologista	8	Infectologista	
Médico Intensivista	15	Intensivista	
Médico Intensivista Pediátrico	8		
Médico Interno/Regulador	7	Interno/Regulador	
Médico Mastologista	2	Mastologista	
Médico Nefrologista	3	Nefrologista	
Médico Nefrologista Infantil	2	Nefrologista Infantil	
Médico Neuro Cirurgião	10	Neurocirurgião	
Médico Neurologista	7	Neurologista	
Médico Neurologista Infantil	3	Neurologista Infantil	
Médico Oftalmologista	5	Oftalmologista	
Médico Oncologista	5	Oncologista	
Médico Oncopediatra	3	Oncopediatra	
Médico Otorrinolaringologista	6	Otorrinolaringologista	
Médico Patologista	4	Patologista	
Médico Pediatra	91	Pediatra	
Médico Pediatra Infectologista	2	Pediatra Infectologista	



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n° 59  
Proc. 436/13

## LEI COMPLEMENTAR N° 1141

fl. 05

Médico Pediatra	14	Pediatra	
Neonatologista		Neonatologista	
Médico Pneumologista	3	Pneumologista	
Médico Pneumologista Infantil	2	Pneumologista Infantil	
Médico Proctologista	3	Proctologista	
Médico Psiquiatra	29	Psiquiatra	
Médico Psiquiatra Infantil	2	Psiquiatra Infantil	
Médico Radiologista	3	Radiologista	
Médico Reumatologista	3	Reumatologista	
Médico Sanitarista	2	Sanitarista	
Médico Socorrista	30	Socorrista	
Médico Tisiologista	2	Tisiologista	
Médico Traumaortopedista	30	Traumaortopedista	
Médico Ultrassonografista	16	Ultrassonografista	
Médico Urologista	6	Urologista	

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 60  
Proc. 456/14

## LEI COMPLEMENTAR N° 1141, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, para aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Enfermeiro do Quadro Permanente da Prefeitura.

Proc. 37812/99

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A coluna “Quantidade” do Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 541, de 9 de maio de 2008, e demais normas posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Situação anterior		Situação nova		
Cargo	Quan. t.	Cargo	Especialidades	Quant.
Enfermeiro	250	Enfermeiro	Generalista	332
Enfermeiro do Trabalho	1		do Trabalho	
Enfermeiro Especialista em APH	18		Especialista em APH	
Enfermeiro Intensivista	7		Intensivista	
Enfermeiro Neonatalogista	7		Neonatalogista	

Publicado em: 23/12/23  
Bom-Boletim Oficial



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n° 61  
Proc. 45673  
Y

## LEI COMPLEMENTAR N° 1141

fl. 02

Enfermeiro Obstetra	7	Dentista	Obstetra	160
Enfermeiro PSF	32		PSF	
Dentista	101		Clínico Geral	
Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial	21		Cirurgião Bucomaxilofacial	
Dentista Endodontista	10		Endodontista	
Dentista Especializado em Portadores de Necessidades Especiais	6		Especialista em Pessoas com Deficiência (PcD)	
Dentista Estomatologista	4		Estomatologista	
Dentista Periodontista	8		Periodontista	
Dentista Protesista	6		Protesista	
Dentista Radiologista	4		Radiologista	
Médico Acupunturista	8	Médico	Acupunturista	728
Médico Alergista	2		Alergista	
Médico Anestesiologista	24		Anestesiologista	
Médico Auditor	6		Auditor	
Médico Cardiologista	9		Cardiologista	
Médico Cirurgião Geral	16		Cirurgião Geral	
Médico Cirurgião Otorrino	2		Cirurgião Otorrino	
Médico Cirurgião Pediatra	7		Cirurgião Pediatra	
Médico Cirurgião Vascular	11		Cirurgião Vascular	



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n° 06  
Proc. 45013

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1141

fl. 03

Médico Clínico Geral	160		Clínico Geral	
Médico Dermatologista	5		Dermatologista	
Médico Diarista/Visitante	5		Diarista/Visitante	
Clínico Médico			Clínico Médico	
Médico do Trabalho	7		do Trabalho	
Médico Ecocardiografista	2		Ecocardiografista	
Médico Endocrinologista	3		Endocrinologista	
Médico Endocrinologista			Endocrinologista	
Infantil	2		Infantil	
Médico Endoscopista	7		Endoscopista	
Médico Fisiatra	2		Fisiatra	
Médico Gastroenterologista	2		Gastroenterologista	
Médico Generalista	44		Generalista	
Médico Geriatra	4		Geriatra	
Médico Ginecologista			Ginecologista	
Colposcopista	5		Colposcopista	
Médico Ginecologista			Ginecologista	
Obstetra	57		Obstetra	
Médico Hebiatra	4		Hebiatra	
Médico Hematologista	4		Hematologista	
Médico Hematologista			Hematologista Infantil	
Infantil	2			
Médico Homeopata Infantil	2		Homeopata Infantil	



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 63  
Proc. 456/63

## LEI COMPLEMENTAR N° 1141

fl. 04

Médico Infectologista	8	Infectologista
Médico Intensivista	15	Intensivista
Médico Intensivista Pediátrico	8	
Médico Interno/Regulador	7	Interno/Regulador
Médico Mastologista	2	Mastologista
Médico Nefrologista	3	Nefrologista
Médico Nefrologista Infantil	2	Nefrologista Infantil
Médico Neuro Cirurgião	10	Neurocirurgião
Médico Neurologista	7	Neurologista
Médico Neurologista Infantil	3	Neurologista Infantil
Médico Oftalmologista	5	Oftalmologista
Médico Oncologista	5	Oncologista
Médico Oncopediatra	3	Oncopediatra
Médico Otorrinolaringologista	6	Otorrinolaringologista
Médico Patologista	4	Patologista
Médico Pediatra	91	Pediatra
Médico Pediatra Infectologista	2	Pediatra Infectologista



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 64  
Proc. 456/23

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1141

fl. 05

Médico Pediatra	14		Pediatra	
Neonatologista			Neonatologista	
Médico Pneumologista	3		Pneumologista	
Médico Pneumologista Infantil	2		Pneumologista Infantil	
Médico Proctologista	3		Proctologista	
Médico Psiquiatra	29		Psiquiatra	
Médico Psiquiatra Infantil	2		Psiquiatra Infantil	
Médico Radiologista	3		Radiologista	
Médico Reumatologista	3		Reumatologista	
Médico Sanitarista	2		Sanitarista	
Médico Socorrista	30		Socorrista	
Médico Tisiologista	2		Tisiologista	
Médico Traumaortopedista	30		Traumaortopedista	
Médico Ultrassonografista	16		Ultrassonografista	
Médico Urologista	6		Urologista	

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

KAYO AMADO  
Prefeito Municipal

PROC. 450/23

com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 26,47 m e raio de 17,00 m ate o ponto A25, definido pelas coordenadas E. 351.738,95 m e N. 7.350.943,67 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 188° 39' 30" e distancia de 82,44 mate o ponto A24, definido pelas coordenadas E. 351.726,54 m e N. 7.350.862,17 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 108,74 me raio de 73,00 m ate o ponto A23, definido pelas coordenadas E. 351.781,89 m e N. 7.350.780,14 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 103° 18' 52" e distancia de 73,56 m ate o ponto A22, definido pelas coordenadas E. 351.853,47 m e N. 7.350.763,20 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 31,87 m e ralo de 83,09 m ate o ponto A21, definido pelas coordenadas E. 351.885,12 m e N. 7.350.761,92 m; confrontando com SITIO QUITUE, deste segue com azimute 198° 45' 28" e distancia de 24,13 m ate o ponto M01, ponto M01, marco inicial desta descrição, confrontando com SITIO QUITUÊ, perfazendo uma área total de 179.247,42 m<sup>2</sup>, ou seja 17,924 hectares".

Art. 2º Fica retirada a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarado Bem de Uso Dominical.

Art. 3º Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados nos termos do artigo 44, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1140, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Altera a Lei Complementar n.º 1.135, de 1º de dezembro de 2023, para estabelecer novas regras de transição ao primeiro processo de promoção realizado pela Administração Municipal para a carreira de Guarda Civil Municipal.**

**Proc. 27087/21**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei Complementar

n.º 1.135, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os incisos:

"Art. 5º Após a publicação desta Lei Complementar, o primeiro processo de promoção realizado pela Administração Municipal para a carreira de GCM poderá excepcionar, nos requisitos de provimento, as exigências previstas nos incisos I e V, do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1.055, de 07 de julho de 2022, além do tempo mínimo de efetivo exercício na classe imediatamente inferior, na seguinte conformidade:" (NR)

Art. 2º Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1141, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, para aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Enfermeiro do Quadro Permanente da Prefeitura.**

**Proc. 37812/99**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A coluna "Quantidade" do Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar n.º 541, de 9 de maio de 2008, e demais normas posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Situação anterior		Situação nova		
Cargo	Quant.	Cargo	Especialidades	Quant.
Enfermeiro	250	Enfermeiro	Generalista	
Enfermeiro do Trabalho	1		do Trabalho	332
Enfermeiro Especialista em APH	18		Especialista em APH	
Enfermeiro Intensivista	7		Intensivista	
Enfermeiro Neonatalogista	7		Neonatalogista	

Fl. 2  
Proc.

Enfermeiro Obstetra	7		Obstetra	
Enfermeiro PSF	32		PSF	
Dentista	101		Clinico Geral	
Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial	21	Dentista	Cirurgião Bucomaxilofacial	160
Dentista Endodontista	10		Endodontista	
Dentista Especializado em Portadores de Necessidades Especiais	6		Especialista em Pessoas com Deficiência (PcD)	
Dentista Estomatologista	4		Estomatologista	
Dentista Periodontista	8		Periodontista	
Dentista Protesista	6		Protesista	
Dentista Radiologista	4		Radiologista	
Médico Acupunturista	8		Médico	Acupunturista
Médico Alergista	2			Alergista
Médico Anestesiologista	24			Anestesiologista
Médico Auditor	6			Auditor
Médico Cardiologista	9			Cardiologista
Médico Cirurgião Geral	16			Cirurgião Geral
Médico Cirurgião Otorrino	2			Cirurgião Otorrino
Médico Cirurgião Pediatra	7			Cirurgião Pediatra
Médico Cirurgião Vascular	11			Cirurgião Vascular
Médico Clínico Geral	160			Clínico Geral
Médico Dermatologista	5			Dermatologista
Médico Diarista/Visitante Clínico Médico	5			Diarista/Visitante Clínico Médico
Médico do Trabalho	7			Médico do Trabalho
Médico Ecocardiografista	2			Ecocardiografista
Médico Endocrinologista	3			Endocrinologista
Médico Endocrinologista Infantil	2			Endocrinologista Infantil
Médico Endoscopista	7			Endoscopista
Médico Fisiatria	2			Fisiatria
Médico Gastroenterologista	2			Gastroenterologista
Médico Generalista	44			Generalista
Médico Geriatria	4			Geriatria
Médico Ginecologista Colposcopista	5			Ginecologista Colposcopista

Médico Ginecologista Obstetra	57		Ginecologista Obstetra	
Médico Hebitra	4		Hebitra	
Médico Hematologista	4		Hematologista	
Médico Hematologista Infantil	2		Hematologista Infantil	
Médico Homeopata Infantil	2		Homeopata Infantil	
Médico Infectologista	8		Infectologista	
Médico Intensivista	15		Intensivista	
Médico Intensivista Pediátrico	8			
Médico Interno/Regulador	7		Interno/Regulador	
Médico Mastologista	2		Mastologista	
Médico Nefrologista	3		Nefrologista	
Médico Nefrologista Infantil	2		Nefrologista Infantil	
Médico Neuro Cirurgião	10		Neurocirurgião	
Médico Neurologista	7		Neurologista	
Médico Neurologista Infantil	3		Neurologista Infantil	
Médico Oftalmologista	5		Oftalmologista	
Médico Oncologista	5		Oncologista	
Médico Oncopediatra	3		Oncopediatra	
Médico Otorrinolaringologista	6		Otorrinolaringologista	
Médico Patologista	4		Patologista	
Médico Pediatra	91		Pediatra	
Médico Pediatra Infectologista	2		Pediatra Infectologista	
Médico Pediatra Neonatologista	14		Pediatra Neonatologista	
Médico Pneumologista	3		Pneumologista	
Médico Pneumologista Infantil	2		Pneumologista Infantil	
Médico Proctologista	3		Proctologista	
Médico Psiquiatra	29		Psiquiatra	
Médico Psiquiatra Infantil	2		Psiquiatra Infantil	
Médico Radiologista	3		Radiologista	
Médico Reumatologista	3		Reumatologista	

Médico Sanitarista	2
Médico Socorrista	30
Médico Tisiologista	2
Médico Traumaortopedista	30
Médico Ultrassonografista	16
Médico Urologista	6

Sanitarista
Socorrista
Tisiologista
Traumaortopedista
Ultrassonografista
Urologista

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos LVIII, LIX e LX do art. 2º da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 2º ...

LVIII - Beiral: continuação do telhado que ultrapassa a linha das paredes externas da edificação;

LIX - Centro comercial: conjunto de lojas com proprietários diversos;

LX - Shopping center: conjunto de lojas de um único proprietário, com diversos locatários."

Art. 3º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos V e VIII do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 15 ...

V - Zona Especial de Interesse Social-2 – ZEIS-2: zona constituída por glebas ou terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, que, por sua localização e características, sejam destinados à implantação de programas de HIS e HMP, priorizando a implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, a ser grafada preferencialmente na Macroárea Continental 2;

...

VIII - Zona de Qualificação Urbana – ZU: zona que, por suas características específicas, necessitam de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo. Porções do território, públicas ou privadas, sem destinação específica, com incentivos fiscais e normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo capazes de criar condições para o desenvolvimento social, econômico e ambiental de forma estratégica, onde se pretende a requalificação do espaço urbano incorporando o desenho urbano ao processo de planejamento."

Art. 4º Fica acrescido o inciso IX ao art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 15 ...

IX - Zona Especial de Turismo – ZET: zona que, por suas características específicas, necessitam de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo, por se tratar de porções do território caracterizadas por suas belezas naturais e condições favoráveis para o desenvolvimento turístico sustentável."

Art. 5º Passam a vigorar com a seguinte redação os parágrafos 1º e 4º do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações, suprimindo-se o § 2º:

"Art. 15 ...

§ 1º Os lotes que possuem uma das faces voltadas para ZCOR ou ZET, podem incorporar as características de usos e densidades desta zona, mantidas as limitações do inciso VII deste artigo, bem como

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1142, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, alterada pela Lei Complementar n.º 1020, de 23 de dezembro de 2020, e pela Lei Complementar n.º 1057, de 07 de julho de 2022, que disciplina o ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Vicente, e dá outras providências.**

Proc. n.º 36260/19

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos XXIII e XXVIII do art. 2º da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 2º ...

XXIII - Embasamento: volume arquitetônico inferior, constituído por até 05 (cinco) pavimentos, para uso não residencial, utilizado exclusivamente para comércio e serviço, vagas de garagem ou atividades comuns do edifício;

...

XXVIII - Gabarito: é a altura da edificação medida a partir do nível mais elevado do meio fio ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da cobertura, incluindo a caixa d'água ou qualquer outro elemento construtivo;"



## Histórico de Tramitações da Matéria: 58/2023

Tipo de matéria: Projeto de Lei Complementar

Autor: Kayo Amado - Prefeito

Data Tramitacão	Unidade Local	Unidade Destino	Status
6 de Fevereiro de 2024	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Arquivo - ARQ	Arquive-se
1 de Fevereiro de 2024	Gabinete da Presidência - GabPres	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Expediente da Mesa
22 de Dezembro de 2023	Executivo - AP	Gabinete da Presidência - GabPres	Proposição transformada em lei
21 de Dezembro de 2023	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Executivo - AP	Aguardando promulgação da lei
21 de Dezembro de 2023	Gabinete da Presidência - GabPres	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Para encaminhamento ao Executivo
21 de Dezembro de 2023	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Gabinete da Presidência - GabPres	Aguardando assinatura do autógrafo
21 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa SECLEG	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Proposição aprovada em 2º turno
21 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa SECLEG	Secretaria Legislativa SECLEG	Proposição aprovada em 1º turno
20 de Dezembro de 2023	Gabinete da Presidência - GabPres	Secretaria Legislativa SECLEG	Proposição inclusa na Ordem do Dia
20 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa SECLEG	Gabinete da Presidência - GabPres	Aguardando a inclusão na ordem do dia
20 de Dezembro de 2023	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	Secretaria Legislativa SECLEG	Parecer favorável da comissão
20 de Dezembro de 2023	Gabinete da Presidência - GabPres	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	Às Comissões competentes
20 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa SECLEG	Gabinete da Presidência - GabPres	Para conhecimento da matéria
20 de Dezembro de 2023	CJR - Comissão de Justiça e Redação	Secretaria Legislativa SECLEG	Parecer favorável da comissão
20 de Dezembro de 2023	Gabinete da Presidência - GabPres	CJR - Comissão de Justiça e Redação	Às Comissões competentes
20 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa SECLEG	Gabinete da Presidência - GabPres	Para conhecimento da matéria